



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 791 de 08 de outubro de 2013.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, denominado simplesmente PROMAF.

Art. 2º O PROMAF tem como objetivos:

- I - incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

Art. 3º O PROMAF será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do frota municipal;
- II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de munícipes, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas;
- III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

- I - dependerá de despacho autorizativo do órgão Municipal de Agricultura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROMAF somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;

III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PROMAF deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 5º Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, ainda, os parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, mantido pela União.

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pelo órgão Municipal de Agricultura.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PROMAF deverão estar quites com a Fazenda municipal.

Art. 8º Os serviços que poderão ser locados são:

- I - trator agrícola;
- II - retroescavadeira;
- III - motoniveladora;
- IV - caminhão basculante;
- V - pá carregadeira de pneus.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, o serviço locado inclui equipamento, operador e combustível necessário à execução do serviço.

Art. 9º Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos, na forma de regulamento a ser expedido, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

- I - lavração;
- II - subsolagem;
- III - gradeação;
- IV - ensilagem;
- V - distribuição de esterco;
- VI - roçada;
- VII - aplicação de herbicidas;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos;
- IX - abertura de covas com broca;
- X - semeadura;
- XI - limpeza com pente frontal e com concha frontal;
- XII - encanteiramento;
- XIII - colheita de grãos;
- XIV - espalhamento de calcário;
- XV - vacinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - pré-moldados em concreto.

Art. 10 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos art. 8º e 9º desta Lei, poderá existir, conforme regulamento, a participação financeira do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.

§1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 100% (cem por cento) do valor vigente no mercado aos agricultores indicados no art. 5º desta Lei.

§2º Os agricultores que não se enquadrarem no disposto no art. 5º desta Lei, e os demais cidadãos de Amparo do Serra, poderão:

I - se utilizar dos serviços e equipamentos do Município, inclusive na área urbana, desde que recolham aos cofres do Município o respectivo preço público fixado em Decreto.

II - se utilizar dos mesmos benefícios do §1º deste artigo, desde que o cidadão a receber o benefício esteja inscrito no cadastro único - CAD Único, mantido pelo Ministério da Assistência Social e obtenha estudo social prévio, atestando a insuficiência financeiro do mesmo.

§3º Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao PROMAF em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

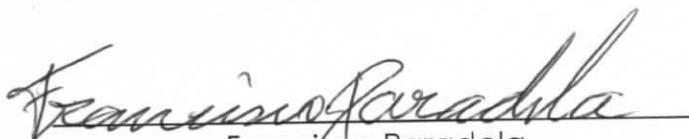
§4º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens, prestados ou fornecidos, conforme o caso, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 11 O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do PROMAF ficará a cargo do Órgão Municipal de Agricultura, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 12 A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 08 de outubro de 2013.


Francisco Paradelo
Prefeito Municipal